



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 1ª VT/CONTAGEM N. 1,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A DOUTORA DENÍZIA VIEIRA BRAGA, JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 162, do CPC, que confere aos servidores poderes para, de ofício, praticarem atos meramente ordinatórios, passíveis de revisão pelos magistrados, e o disposto no PGCJT da 3ª Região;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária deste dispositivo legal, dada a sua compatibilidade com o processo do trabalho, pois atende aos anseios de maior celeridade e economia processuais;

CONSIDERANDO também o permissivo constante da alínea j, do Art. 712, da CLT;

CONSIDERANDO ainda, para um maior aperfeiçoamento dos trabalhos internos, ser necessário disciplinar a matéria em questão, evitando-se dúvidas ou contradições comportamentais entre os servidores deste Órgão e o Magistrado; e

CONSIDERANDO, por último, os termos e/ou sugestões inseridas no Ofício Circular TRT-SVCR/3-01/95;

RESOLVE:

Art. 1º Caberá ao Diretor de Secretaria deste Juízo, ou ao servidor por ele designado, praticar os atos processuais mencionados pelo § 4º, do art. 162, do CPC.

Art. 2º São considerados meramente ordinatórios, para efeitos desta Portaria, todos os atos que independam de decisão do Magistrado que preside o Órgão e que tenham por finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos, segundo relação Constante desta Portaria.

Art. 3º O Juiz titular do Órgão, ou Substituto em exercício, sempre que achar conveniente, poderá rever os atos determinados pelo Servidor autorizado nesta Portaria, assim como é facultado às partes pedirem a revisão dos mesmos ao Juiz titular ou substituto em exercício, se se sentirem prejudicados por tais atos, que serão revistos, se for o caso.

Art. 4º Para fins desta Portaria e do dispositivo legal ora disciplinado, consideram-se meramente ordinatórios os seguintes atos:

a) juntada de manifestação das partes, exceto aquelas que vierem acompanhadas de requerimentos, desde que autorizada pela MM. Juíza;

b) juntada de cartas precatórias expedidas e devolvidas;

c) remessa de autos à conclusão;

d) concessão de vista às partes de manifestações, requerimentos, documentos apresentados, cartas precatórias, precatórios, quaisquer recursos e embargos e laudos periciais, desde que autorizada pela MM. Juíza;

e) intimação de perito para início de elaboração do seu laudo;

f) determinação de intimação de procurador ou perito para devolução de autos injustificadamente retidos em seu poder, em razão do decurso do prazo;

g) intimação das partes para o fornecimento de dados e documentos necessários aos procedimentos da Secretaria;

h) andamentos de ordem interna, quando os autos estiverem aguardando alguma pendência.

Art. 5º O Diretor de Secretaria do Juízo deverá zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, orientando e fiscalizando os servidores do Órgão quanto a estes novos procedimentos, revendo todos os atos praticados equivocadamente, chamando o feito à ordem, sempre que se fizer necessário e, neste caso, fazer reciclagem com os servidores que apresentarem dúvidas quanto ao ordenamento dos atos processuais.

Art. 6º O Servidor responsável pelo atos retro-elencados deverá cumpri-los dentro dos prazos fixados por lei, obedecendo, assim, ao disposto na alínea f, do art. 712, da CLT.

Art. 7º Os casos omissos devem ser solucionados pelo Juiz do Trabalho que estiver exercendo suas atribuições.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo a Secretaria providenciar sua publicação no Diário Eletrônico do TRT da 3ª Região para ampla divulgação, e enviar cópia à Corregedoria Regional.

Contagem, 19 de setembro de 2012.

DENÍZIA VIEIRA BRAGA
Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Contagem